



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 42 de 05 de Outubro de 2020.

"ALTERA E EDITAM OS TERMOS DO DECRETO Nº 11/2020 e 13/2020 EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA CORONAVÍRUS (COVID-19)."

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **Valdir Ribeiro de Barros**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

Considerando a eficácia das medidas de contenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal de Dores do Turvo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

Considerando necessidade de medidas de apoio a manutenção da saúde das pessoas e da ordem econômica e social;

Considerando que o Município de Dores do Turvo tem Gestão Plena nos serviços de saúde;

Considerando os termos dos Decretos Municipais nº 11/2020 e 13/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado os termos do item IV do art. 1º do Decreto Municipal 11/2020, para a seguinte redação:

Praça Cônego Agostinho José de Resende, 30- Centro. Dores do Turvo/ MG.
CEP 36.513-000. Telefone: (32) 3576 1130.
CNPJ: 18.128.249/0001-42



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO ESTADO DE MINAS GERAIS



IV - A partir do dia 05 de Outubro de 2020, ficam liberados os Alvarás de Localização e Funcionamento do comércio em geral no Município de Dores do Turvo, com as seguintes restrições:

- a) O funcionamento do comércio de forma geral deverá obedecer ao horário de 07hs00min às 22hs30min;
- b) Os comércios de forma geral que mantiverem o funcionamento nos termos da letra "a" deste artigo, deverão atender a população de forma restrita, evitando aglomerações, sendo responsável pela manutenção de distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, disponibilizando álcool gel ou produto compatível para funcionários e clientes, mantendo limpeza e higiene de forma contínua a fim de evitar a propagação do vírus COVID-19.
- c) Os comércios de forma geral são responsáveis pelo fornecimento de máscaras e equipamentos de proteção para funcionários.
- d) Academias e locais com maior aglomeração deverão realizar atividades com escala de horários para alunos, sendo responsável pelo distanciamento e aplicação das medidas de proteção para funcionários e frequentadores.

Art. 2º - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das medidas determinadas neste Decreto, ampliando as informações a toda população sobre a manutenção do isolamento social a fim de evitar a disseminação do vírus COVID-19.

Parágrafo Único - A população de forma geral deverá ser orientada a utilizar máscaras ou equipamento de proteção individual em casos de deslocamento, mantendo as medidas de higiene e isolamento social.

*Praça Cônego Agostinho José de Resende, 30- Centro. Dores do Turvo/ MG.
CEP 36.513-000. Telefone: (32) 3576 1130.
CNPJ: 18.128.249/0001-42*



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3° As determinações contidas neste Decreto vigorarão por tempo indeterminado.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Dores do Turvo, 05 de Outubro de 2020.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo